



NOVA ERA – CÂMARA DE VEREADORES
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Dr. José Moreira, 126 – Morro do Pau D'Óleo
35.920.000 – Nova Era/MG
Fone: (031) 861-1300 Telefax: (031) 861-2120

LEI Nº 1.507/2000

“FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Era aprovou e eu, Presidenta da Câmara Municipal de Nova Era promulgo a seguinte **LEI**, conforme Artigo 68, Inciso XX alínea b do Regimento Interno:

Art. 1º - Fica fixada no valor de R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) a remuneração mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Nova Era, a vigorar em 1º de janeiro de 2001.

Art. 2º - A remuneração de que trata o artigo anterior será dividida em parte fixa e parte variável.

§ 1º - A parte fixa, que será paga aos Vereadores, independentemente de seu comparecimento às Reuniões Ordinárias, corresponde a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração, ou seja, ao valor de R\$750,00 (Setecentos e cinquenta reais).

§ 2º - A parte variável, equivalente aos 50% (cinquenta por cento) restante da remuneração, no valor de R\$750,00 (Setecentos e cinquenta reais), será devida aos Vereadores pelo seu comparecimento efetivo às Reuniões Ordinárias, na forma do disposto no Regimento Interno.

Art. 3º - A remuneração mensal do Presidente da Câmara fica afixada no valor de R\$2.000,00 (Dois mil reais).

Art. 4º - Pelo comparecimento às Reuniões Extraordinárias, passam os Vereadores a auferir o valor correspondente a R\$28,00 (Vinte e oito reais), por reunião

Parágrafo único – Não serão remuneradas as Reuniões Extraordinárias que excederem o total de 04(quatro) por mês.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Nova Era, 25 de julho de 2000.

DEISE MENEZES DIAS ELEUTÉRIO
Presidenta

Promulgada em 25/07/2000

Sob Sanção Tácita – Artigo 68, Inciso XX, Alínea b do Regimento Interno.